



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 515/2021

AUTOR: DEPUTADO TONY MEDEIROS

RELATOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA

“

INCLUI DIA 2 DE MAIO NO
CALENDÁRIO CULTURAL DO
ESTADO DO AMAZONAS, DATA
EM QUE SE COMEMORAM AS
APARIÇÕES DE NOSSA
SENHORA DO ROSÁRIO E DA
PAZ, NO MUNICÍPIO DE
ITAPIRANGA.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Tony Medeiros apresenta o presente Projeto de Lei nº 515/2021, tem por finalidade incluir dia 02 de maio no calendário cultural do estado do Amazonas, data em que se comemoram as aparições de Nossa Senhora do Rosário e da Paz, no município de Itapiranga.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Belarmino Lins, em 17 de fevereiro de 2021, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo incluir dia 02 de maio no calendário cultural do estado do Amazonas, data em que se comemoram as aparições de Nossa Senhora do Rosário e da Paz, no município de Itapiranga.

Na justificativa o autor relata que a cidade de Itapiranga localizada a 227 quilômetros de Manaus, de acordo como decorre em várias cidades do interior do Amazonas, a população é muito religiosa, mas lá tem um ensejo especial que é um santuário de oração foi construído em homenagem a Nossa Senhora do Rosário e da Paz. Por essa razão Itapiranga se transformou no maior ponto de turismo religioso do Amazonas.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, alínea "a" e "b", que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:

a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial; b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio com





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

outros entre os municípios amazonenses e com Estados da Federação; c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais; d) fomentar políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas; e) fiscalizar, participar da elaboração, monitorar e avaliar planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense; f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais; g) propor atos normativos sobre economia criativa; h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura.

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Resolução Legislativa número 515/2021, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária de Nº 515/2021.

Sala da Comissão de Cultura e Economia Criativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 17 de março de 2022.

SAULLO VELAME VIANNA

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Cultura e Economia Criativa

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.009075:

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 17/03/2022 10:59:55

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 17/03/2022 11:14:16

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 17/03/2022 11:17:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3B60BA8F0009339D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

